



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



PROJETO DE LEI Nº 132 DE 21 DE maio DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 26 / 06 / 2013 1º Secretário
--

"Declara utilidade pública a entidade que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.872.915/0001-36, com sede no município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

BRANCO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando nas áreas de atenção ambulatorial, políticas integradas da área da saúde, fonoaudiologia, fisioterapia, entre outras.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual

BRANCO



Associação de Assistência Múltipla São Pedro e São Paulo



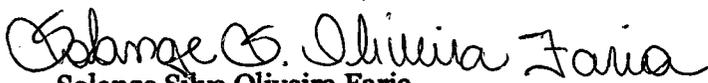
Ofício nº: 004/13

Anápolis, 13 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,
Deputado Francisco Jr.

Encaminho através deste a V. Exa. o pedido de ajuda no sentido de obtermos o título de Utilidade Pública Estadual, para a Associação de Assistência Múltipla São Pedro e São Paulo, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Geni Ribeiro Guimarães nº 944, esquina com Avenida Central - Bairro Maracanã, nesta cidade. Para tanto junta-se a este a cópia da documentação exigida. Certos de podermos contar com seu apoio aguardamos.

Atenciosamente,


Solange Silva Oliveira Faria
Presidente

Exmo. Sr.
Francisco Jr.
Deputado Estadual

Rua Geni Ribeiro Guimarães, 944, esq. c/ Av. Central B. Maracanã.
75.040-060 – Anápolis – GO
Fone: (62) 9228-4177

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.872.915/0001-36
MATRIZ****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA
20/02/2006****NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MULTIPLA SAO PEDRO SAO PAULO****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLINICA DE ASSISTENCIA MULTIPLA SAO PEDRO E SAO PAULO****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA****LOGRADOURO
R GENI RIBEIRO GUIMARAES****NÚMERO
944
COMPLEMENTO
ESQUINA COM AVENIDA CENTRAL****CEP
75.040-060
BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO MARACANA****MUNICÍPIO
ANAPOLIS
UF
GO****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/02/2006****MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL
*********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/05/2013 às 11:07:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



BRANCO



Ministério Público
do Estado de Goiás
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis-GO
- CURADORIA DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DA COMARCA DE ANÁPOLIS -

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ANO 2012

Associação de Assistência Múltipla São Pedro e São Paulo, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF 07.872.915/0001-36, com sede e foro na cidade de Anápolis e domicílio à Rua Geni Ribeiro Guimarães, nº 944, esquina com Avenida Central, Bairro Maracanã, representada por sua presidente, **Solange Silva Oliveira Faria**, vem perante esta **CURADORIA DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO**, nos moldes da legislação em vigor, submeter à aprovação ministerial, o seu Relatório Anual de Atividades para o ano de 2011, e por conseguinte requerer que se lhe conceda o pertinente **ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO**, para os fins de mister.

No que concerne às atividades desenvolvidas pela entidade, verifica-se, em compulso ao Relatório Anual de Atividades de 2011, que encontram-se em consonância com suas finalidades estatutárias.

Denota-se que a atuação associativa objetiva a melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, pautando pela devida assistência social à comunidade.

Sua Diretoria Executiva atual, encontra-se representada pelo seguinte membro:

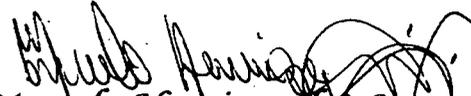
PRESIDENTE: SOLANGE SILVA OLIVEIRA FARIA

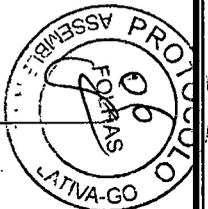
Atesto outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, enquadrando-se plenamente nos meandros institucionais. Isto posto, considerando que todos os objetivos propugnados estatutariamente pela entidade estão sendo plenamente cumpridos, **APROVO O RELATÓRIO APRESENTADO E CONCEDO-LHE ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO**, a ser apresentado junto a qualquer organismo público ou de caráter privado.

Este atestado tem validade de 01 (um) ano a partir de sua expedição.

NOTIFIQUE-SE.

GABINETE DA CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.
Anápolis, 17 de Setembro de 2012.

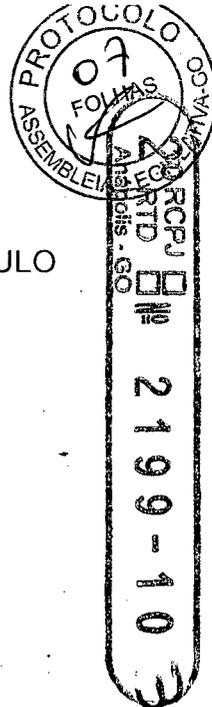

Marcelo Henrique dos Santos
PROMOTOR DE JUSTIÇA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO E TABELA DE JUIZADO
Praça Bonifácio, nº 25 - Centro
Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3201-1000

Autêntico a fotocópia da
reprodução fiel do documento
apresentado: Dou. F.º *Alido*
somente em conformidade com o C.º de
Autenticidade de Anápolis - GO
13 de maio de 2016

Raul A. de Alarcão
Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
0027.1304241032026004069



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO
ANÁPOLIS-GO

ESTATUTO





Estatuto da Associação de Assistência Múltipla São Pedro e São Paulo

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Relacionamento com outras Instituições.

Art.1º - A Associação de Assistência Múltipla São Pedro e São Paulo (Associação), fundada em 01 de setembro de 2005, é uma sociedade civil, de direito privado, beneficente, de natureza filantrópica, de caráter educacional, cultural e assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Geni Ribeiro Guimarães, n. 944, Esquina com Av. Central – Bairro Maracanã, CEP-75040-060, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, foro na Comarca de Anápolis – GO.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social, educacional, cultural e da promoção humana, visando o bem comum, a ordem pública, a liberdade e a participação na cidadania, especialmente:

I - Prevenção e tratamento de doenças físicas e psíquicas, transtornos de ansiedade e pânico, idéia de suicídio, neuroses e psicoses diversas;

II – Promover o bem estar e ajustamento social das pessoas, de todas as idades, portadoras dessa depressão e de outras;

III - Estimular e promover estudos e pesquisas científicas que se tornem necessárias à solução do problema do doente mental;

IV - Propagar por todos os meios possíveis, o elevado alcance da sociedade, esclarecendo ao público a compreender melhor o problema dos depressivos e cooperar com esta Associação interessada em resgatá-lo de seus estados patológicos;

V - Cooperar com as instituições públicas e privadas empenhadas na educação e integração do doente mental na sociedade e incentivar a disseminação das mesmas;

20 RCPJ
2199-103
Anápolis - GO

Cherney
20 TAB. PT RCPJ
3/15/05
ANÁPOLIS - GO

[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELAÇÃO DE INSTRUMENTOS
Praça Bom Jesus, nº 65-A - Centro
Arapólis - Goiás - Fone: (62) 8761-3202

Autêntico a foto de
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou fé, válido
somente com o Selo de
Autenticidade Arapólis - GO,
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicial.tjg.jus.br/selo>
00271304241032026004066



VI - Estabelecer intercâmbio entre as associações congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, participando de congresso e de quaisquer eventos que visem o desenvolvimento dos objetivos comuns;

VII - Manter contatos com órgãos oficiais, visando adotar métodos e recursos úteis aos objetivos da sociedade;

VIII - Proporcionar ao depressivo, assistência material e espiritual, moral e religiosa, inclusive orientação a seus familiares;

IX - Restaurar disfunções osteomusculares e neurológicas;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a **Associação** não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - A **Associação** terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPÍTULO II

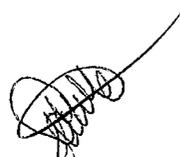
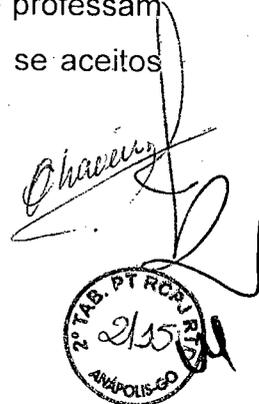
Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 5º - A **Associação** é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, e que ingressem voluntariamente obedecendo os seguintes requisitos para serem admitidos e tornarem-se membros:

- a) Ser indicado por um membro da **Associação**;
- b) Apresentar carta de honorabilidade assinada por uma pessoa idônea da comunidade;

Parágrafo Único - Poderão ser associados contribuintes pessoas que professam outras seitas religiosas e filosóficas, com direito a voto e ser votado, se aceitos pela Diretoria.

Art. 6º - Dividem-se os associados em 2 (duas) categorias:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELADO DE NOTARIAS
Praça Beneditina, 115 - Centro - Anápolis - GO
Autentico a fotocópia que se
reprodução fiel do original
representado. Dou fé. Valido
somente a partir de 10/05/2013
Autenticidade: Anápolis - GO
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituído
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>
00271304241032026004064





20 RCPJ
RTD
Anápolis - GO
2199-103

- I – Associados Contribuintes; e
- II – Associados Temporários.

§1º - Associados Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que à Instituição se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais.

- a) Poderão ser associadas pessoas dotadas de idoneidade, com indicação de algum membro sócio da **Associação**.
- b) A doação dos associados contribuintes será fixa, a critério do mesmo e por tempo indeterminado.
- c) Os associados contribuintes que se obrigarem a contribuir financeiramente e que atrasarem o pagamento das mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos, serão considerados renunciantes do quadro social.

§2º - Associados Temporários são as pessoas que buscam tratamento na **Associação** e contribuem com doação fixa por tempo determinado.

§3º - Os associados de qualquer categoria não serão beneficiados com privilégios diferentes dos demais usuários;

Art. 7º - Os motivos de uma eventual demissão ou exclusão dos associados são:

- I. Insubordinação contra a diretoria
- II. Não cumprimento do compromisso assinado
- III. Qualquer atitude pública em agressão aos princípios da **Associação**:
 - a) Adesão a qualquer seita ou sociedade secreta ou anticristã;
 - b) Oposição aos princípios da pedagogia cristã;
 - c) Em geral qualquer ataque aos fins desta **Associação**;
 - d) Mudança de domicílio.

Parágrafo único: O processo administrativo para demissão ou exclusão, será promovido pelo presidente em comum acordo com a diretoria.

Art. 8º - Pela eliminação, exclusão, demissão, saída, abandono ou forma qualquer de desligamento da **Associação**, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenização restituições, subsídios, prestação de pensão ou



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELADO DE ANAPÓLIS
Praça Bonifácio, nº 39 A - Centro
Anapólis - Goiás - Fone: (62) 3204-3200
Autêntico a fotocópia
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou F. e sendo
somentes N com o C. Selo de
Autenticidade - Anapólis - GO
13 de maio de 2011
Raul A. de Alarcão
Sub-Oficial/Substituto
<http://extrajudicial.tigr.jus.br/selo>
00271304241032026004063



20 RCPJ
2199-103

emolumentos, sob qualquer título, forma ou pretexto, com base apenas na sua condição de sócio;

Parágrafo Único. Da mesma forma, os sócios não poderão exigir, pelo tempo que permanecem na **Associação**, nem pelo trabalho realizado dentro e fora das obras, qualquer pagamento, salário, remuneração, prêmio ou indenização.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - Os direitos dos Associados são:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Manifestar livremente suas opiniões a respeito dos assuntos tratados;
- III. Dar sugestões para melhorar os trabalhos exercidos por esta **Associação**.

§ 1º - O exercício dos direitos no "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, será regido por este Estatuto.

§ 2º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Associação**, a título algum ou sobre qualquer pretexto.

§ 3º - Os associados deverão tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4º - Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Associação** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da **Associação**;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da **Associação**;

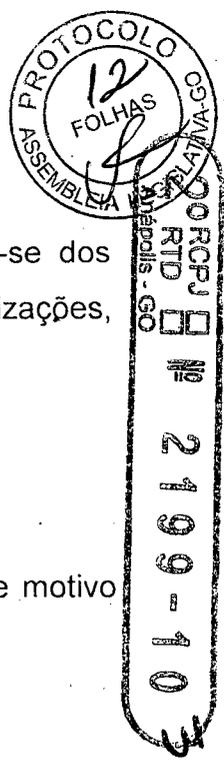


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO E TABELADO DE JUIZES
Praça Bonfins, nº 25 A - Centro
Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3324-1100

Autentico a fotocópia de
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou F. de
contém. Não há Caso de
Autenticidade. Anápolis - GO.
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>
00271304241032026004062

Cartão de Autenticação



V. Prestar, como voluntário, colaboração na **Associação**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 11º - Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos;
- III. Quem transgredir o estabelecimento nos artigos; 9º., e seus incisos e parágrafos, e 10, e seus incisos.

§ 1º - Excluído da **Associação**, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à mesma nesta condição de associado.

§ 2º - A demissão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da diretoria, referendado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração, à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando-o, assim, o amplo direito de defesa.

Art. 12 – Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **Associação**;

CAPÍTULO IV

Do modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalização.

Seção I – Da Estrutura Organizacional



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELIONATO DE NOTAS
Praça Bom Jesus, nº 39 A - Centro - Arapoiás - Goiás - Fone: (62) 3333-3332
Autêntico a fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado. Dou F. Valido somente. N.º do Cartão de Autenticidade: Arapoiás - GO - 13 de maio de 2011

Raul A. de Alarcão

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extra.judicial.tjg2.jus.br/selo>
00271304241032026004061



20 RCPJ B Nº 2199-10
RTO
ANAPOLIS-GO

Art. 13. A **Associação** será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo e deliberativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano da **Associação**, é constituída dos membros da diretoria e demais membros aclamados, e a ela compete:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Assessorar o Presidente e a Diretora;
- III. Manifestar opinião sobre assuntos administrativos e patrimoniais;
- IV. Aprovar reforma do Estatuto;
- V. Aprovar o planejamento anual das atividades mantidas;
- VI. Fiscalizar as atividades mantidas e providenciar a continuidade das suas atividades;
- VII. Decidir sobre a sua extinção, quando impossível a continuidade das suas atividades;
- VIII. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- IX. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- X. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- XI. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Chaves



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELAÇÃO Nº 4478
Praça Bom Jesus, nº 39 A-C
Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3321-1000

Autêntico a fotocópia
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou Fé, válido
somente com o Celo de
Autenticidade de Anápolis - GO.
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão
Sub-Oficial/substituto
<http://extrajudicial.tjg.jus.br/seio>
00271304241032026004060





20RCPJ
RITD
ANAPOLIS - GO
2199-10

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **Associação**, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros da Diretoria e outros associados, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2º - As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos associados presentes.

§ 3º - Os participantes da Assembléia Geral assinarão o Livro ou a Lista de presenças.

§ 4º - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III – Da Diretoria

Art. 18 – A **Associação** será administrada por uma diretoria composta por 1 (um) Presidente, no mínimo 1 (um) vice presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) segundo secretário, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) segundo tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria da **Associação** será eleita em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos dos seus associados.





PROTÓCOLO
15 FOLHAS
20RCPJ
RTD
2199-10

§ 2º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para eleição.

§ 3º - Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 4º - Os candidatos a ocupar os cargos da Diretoria da **Associação** devem registrar as chapas na secretaria, contendo o nome de todos os seus componentes, acompanhados da devida qualificação individual e as funções para as quais concorrerão ao pleito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato.

§ 5º - A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 6º - A Diretoria eleita poderá ser diplomada em solenidade específica para esse fim. Contudo, somente tomará posse e entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato.

§ 7º Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato a presidente estiver a mais tempo como membro ou associado da **Associação**.

Art.19 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Presidente não poderá ser reeleito sucessivamente para o mesmo cargo, podendo, concorrer à nova eleição com intervalo de um ou mais mandatos.

Art. 20 – Compete à Diretoria da **Associação** entre seus direitos e deveres:

- I. Administrar a **Associação** de forma que ela cumpra seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar o programa anual de atividade;
- III. Prover a Entidade de todos os recursos necessários para sua subsistência dentro de seus limites estruturais e de atendimento através das diversas



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELIONATO DE NOTARIAS
Praça Bom Jesus, nº 39 A - C
Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3222-1111

Autêntico a fotocópia
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou Fé válido
somente no âmbito do CSJOT de
Autenticidade. Anápolis - GO
13 de maio de 2014

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/sele>
00271904241032026004066





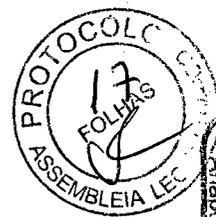
20 RCPJ
RTD
Anápolis - GO
Nº 2199-10

- formas legais e cristãs de meios de obtenção de recursos junto à comunidade e instituições;
- IV. Elaborar até o dia 31 do mês de janeiro, o relatório anual de atividades acompanhado do balanço geral;
 - V. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VI. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno da **Associação**;
 - VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
 - VIII. Contratar empresa de contabilidade, com habilitação legal, para a execução da escrituração e de todos os serviços contábeis, elaborados em livros revertidos de formalidades legais, salvo se ocorrer contratação de profissional liberal, o qual deverá, além de estar devidamente inscrito no CRC, ser contratado pela **Associação**, nos moldes da CLT;
 - IX. Encaminhar antecipadamente à diretoria todas as campanhas que impliquem em legislação tributária governamental (rifas, bingos, jogos, listas, telemarketing, etc), para angariar fundos para a **Associação**;
 - X. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referida no item VIII, o balanço geral no final de cada exercício civil, devendo o mesmo ser publicado até 31 de março;
 - XI. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral referido no item anterior juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
 - XII. A diretoria colocará a disposição do Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao Balanço Geral apresentado.

Art. 21 – A diretoria da **Associação** reunir-se-á em caráter ordinário, bimestralmente, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único – A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas será considerada como abandono do cargo.





20 RCP
RTD
Anápolis - GO
2199-103

Art. 22 – Quando o término do mandato da diretoria não coincidir com o ano civil, deverá ser levantado um balanço geral extraordinário no último dia de seu mandato.

Parágrafo Único – O balanço geral extraordinário de que trata o “caput” deste artigo deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias.

Art. 23 – A diretoria da **Associação** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento.

Art. 24 – São atribuições do Presidente:

- I. Representar a **Associação** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- III. Dirigir e orientar as atividades da **Associação**;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e a Convenções de cada categoria empregada na **Associação**;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria.

Art. 25 – São atribuições do Vice-Presidente;

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, para complementação do mandato;

Art. 26 – São atribuições do primeiro Secretário:

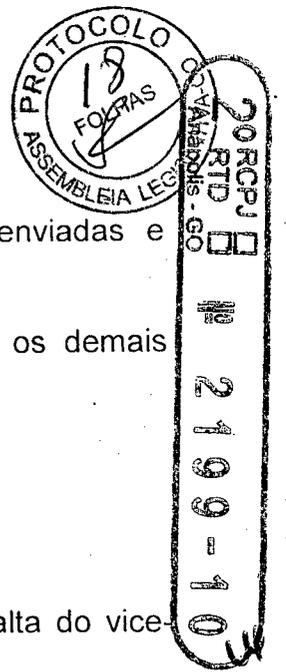
- I. Secretariar reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da **Associação**;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELIONA
Praça Dom Jesus, nº 30 A
Anápolis - Goiás - Fone: (62)
Autentico a fotocópia que
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou
fé e comente. Ncom. do Usua
Autenticidade. Anápolis - GO.
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/Substituto
<http://extrajudicial.jus.br/seio>
00271304241032026004066

Cartão de Notário



- III. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- IV. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo da Secretaria;
- VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 27 – São atribuições do segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato de secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

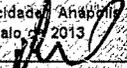
Art. 28 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro;

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **Associação**;
- V. Apresentar o relatório financeiro, encaminhando-o bimestralmente à diretoria;
- VI. Providenciar em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- IX. Providenciar no término do mandato da diretoria Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO E TABELÃO DE NOTAS
Praça Bon Jesus, nº 39 A - Vila
Andaraí - Gdás - Fone: (021) 3461-1111

Autêntico a fotocópia
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou fé, válido
somente com o Selo de
Autenticidade. Anápolis - GO,
13 de maio de 2013.


Raul de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicialtjgo.jus.br/selo>
00271304241032026004065





20RCPJ
RTPD
ANÁPOLIS - GO
Nº 2199-10

alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;

- X. Depositar em estabelecimento bancário, de preferência oficial, em nome da **Associação**, todas as importâncias recebidas;
- XI. Para as despesas de pequena monta poderá o tesoureiro reter a importância e até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à diretoria, posteriormente;

Art. 29 – São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração, ao primeiro tesoureiro;

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, preferencialmente com qualificação profissional para o desempenho da função.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar em qualquer tempo, os livros de escrituração e todos os documentos que julgarem necessários;
- II. Analisar os balanços gerais, documentos e relatórios apresentados pela diretoria, emitindo e remetendo seu parecer à mesma;
- III. Exigir da diretoria a apresentação de qualquer documento que julgar necessário e que diga respeito à sua função.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELIONATO
Praça Bom Jesus, nº 39 A - Centro
Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3324-3400

Autentico a fotocópia que é a
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou fé. Visto
somente com o Selo de
Autenticidade. Anápolis - GO.
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/Substituto
<http://extrajudicialgojus.br/seio>
00271304241032026004053



2003
R.D. 10
Anápolis - GO
2199-10

Art. 32 – O Conselho Fiscal, durante o seu mandato reunir-se-á ordinariamente até o dia 28 de fevereiro de cada ano, ou extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 33 – As fontes de recursos para a manutenção da **Associação** advêm de:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

Art. 34 – O patrimônio da **Associação** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

Parágrafo Único – Todos os bens patrimoniais da **Associação** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais, respondendo e obrigando-se a diretoria da mesma, pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos.

Art. 35 – A **Associação** tem ampla autonomia quanto aos bens móveis e imóveis, adquirindo-os, onerando-os, e alienando-os com plena capacidade de pessoa jurídica, desde que aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 36 – A extinção da **Associação** somente poderá ser efetivada quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades, se decidida em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37 – Em cumprimento e obediência aos seus ideais e objetivos, a **Associação** declara e se compromete:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO E TABELÃO DE NOTAS
Praça Bonf Jesus, nº 13 - São
Mateus - Goiás - Brasil - CEP 74010-000
Autêntico a fotocópia
Reprodução feita do original
apresentado pelo Sr. Raul A. de Alafção
Somente a partir de 13 de maio de 2013
Autenticidade: Inapreciável
13 de maio de 2013
Raul A. de Alafção
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicial.jogosa.br/sele>
00271304241032026004062



20RCR1 E
2º TAB. PT RCPLE
ANÁPOLIS - GO
Nº 2199-10

- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e sua sede, ou no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- V. Não percebem seus diretores eleitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- VI. Em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de Goiás, de preferência nos municípios de Anápolis, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e inexistindo, a uma entidade pública;
- VII. Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, de voluntário ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social;
- VIII. Prestar serviços gratuitos à pessoa carente após a avaliação socioeconômica da mesma.

Art. 38 – Os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **Associação**, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, causando prejuízo à **Associação** ou a terceiros, hipóteses que acarretará aos responsáveis obrigações de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO ETABELONIA
Praça Bom Jesus, nº 39 A - C
Andaraí - Goiás - Fone: (62) 3101-1000

Autentico a fotocópia
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou Fé e Valido
somente. Nome do Oficial de
Autenticidade: Anápolis - GO.
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicialnjgojus.br/selo>
0027130424103202600405





20RCPJ
2º RTD
Anápolis - GO
2199-103

Art. 39. A Associação poderá firmar convênios com entidades assistenciais ou governamentais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem dispositivos legalmente estabelecidos, serão resolvidos pela diretoria e se necessário, referendado pela Assembléia Geral.

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, contanto que não contrarie as finalidades principais da Associação.

Art. 42 – O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Anápolis, 28 de julho de 2011.

Cristiane Cordeiro dos Santos
Presidente: Cristiane Cordeiro dos Santos,
brasileira, solteira, administradora de empresa.

Sandra Correia Matos
Secretária: Sandra Correia Matos, brasileira, solteira, Professora.

Ana Maria dos Santos
Tesoureira: Ana Maria dos Santos, brasileira, solteira, professora.

Osvaldo Ayres de Azevedo
Osvaldo Ayres de Azevedo
OAB-GO 6031



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Rua Ens. Portela, 222 51, 501 centro
Anápolis - Goiás - Tel (62) 3327.0707

Via nº 1/2

C E R T I D A D
Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 107.964 e Registrado sob o nº 2.199/10 no Livro A-133, fls. nº 155-162. Anápolis GO, 16 de agosto de 2011.

Wolke
2º Tabelionato de Registro Civil de Anápolis - GO
Frederico Junqueira
Wolke Oficial Substituto Substituto
Emolumentos, receitas e taxas: AD
Oficial: R\$65,70, Ao Estado de Goiás: R\$7,30, Taxa Judiciária: R\$9,18, Total: R\$82,18

*Certifico que no Decreto Ju são apostos documentos

(Selo nº 00560175222)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELIONATO DE NOTAS
Praça Bom Jesus, nº 99 A -
Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3204-1100

Autêntico a fotocópia que é a
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou F.º Valido
somente. Ncom Os Csaiss de
Autenticidade de Anápolis - GO.
13 de maio de 2010

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/Substituto
<http://extrajudicial.jus.br/seio>
00271304241032026004060

CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÚLPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO

Diretoria Biênio 2012/2013

Presidente: Solange Silva Oliveira Faria

CPF: 624.594.651-49

RG: 2.255.926 SSP/GO

End.: Rua Ada Centine, nº 668 Bairro Maracanã – Anápolis-Go.

CEP.: 75.040-050

Profissão: Assitente Materias e Expedição.

Vice-Presidente: Sandra Raquel de Carvalho.

CPF: 014.950.731-30

RG: 681862 SSPTO

End.: Rua Afonso Pena N°431 Bairro: Maracanãzinho.

Telefone: 8137-2704

Profissão: Aux. Administrativo

1º Tesoureiro: Leonardo Alves Faria

CPF: 011.606.321-11

RG: 4.883.949 DGPC/GO.

End.: Rua 04 Qd.09; Lt. 10 Bairro: Arco Verde – Anápolis.

CEP: 75105-330

2º Tesoureiro: Ana Maria dos Santos

CPF: 069.258.551-68

RG: 315.839.SSP/Go 2º Via

End.: Avenida Presidente Kennedy, Qd. 25; Lt. 11 Bairro: Maracanã – Anápolis.

CEP: 75.000-000

Profissão: Professora(aposentada)

1º Secretária: Luciene de Jesus Godoi Dutra

CPF: 575.934.851-53

RG: 2.742.597 SSP/Go

End.: Rua Mequiades Crispim s/n Qd.2ª; Lt.18 – Setor: Santa Maria.

2º Secretária: Sandra Corrêa Matos

CPF: 881.697.661-68

RG: 3526984 – 8273251 SSP/Go

End.: Rua Primavera Qd.45; Lt.19 – Jardim Alexandrina – Anápolis.

CEP: 75.060-420

Profissão: Mestre Sociologia/ Professora

Conselho Fiscal:

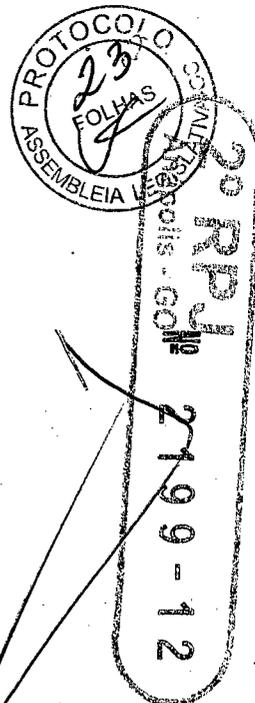
Paulo Henrique Cruz

Jeferson Augusto

Rosileide da Costa Marinho

Suplentes:

José Neuto Pessoa



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELAMENTO DE NOTAS
Praça São Jesus, nº 33 A 1ª Etapa
Anápolis - Goiás - Fone: (031) 3224-1111

Autêntico a fotocópia e
reprodução fiel do documento
apresentado. Dou Fé Valido
Boments Nicolito caso de
Autenticidade Anápolis - GO,
13 de maio de 2013

Raul A. de Alarcão
Sub-oficial/substituto
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sef>
00271304241032026004066



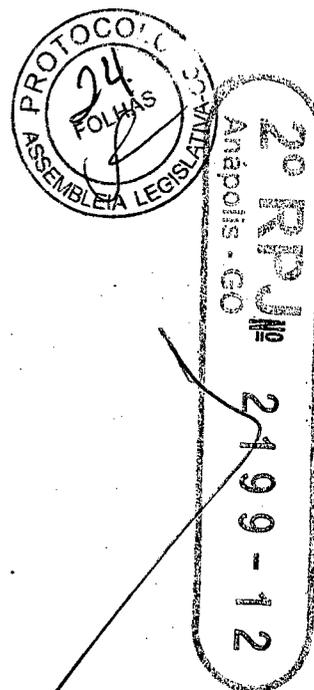
CPF: 210.175.731-15
RG: 731.646 SSP/GO
End.: Avenida Fernando Costa – Vila Jaiara – Anápolis.
CEP: 75.000-000
Profissão: Comerciante

Sandra Alves Pereira
CPF: 387.247.151-75
RG: 2.224.135 SSP/GO
End.: Rua Petrolina Qd.04; Lt.40 Bairro: Jardim Alexandrina – Anápolis
CEP: 75.000-000
Profissão: Comerciante

Cristiane Cordeiro dos Santos
CPF: 925.465.950-91
RG: 3.450.513-6 755.232
End.: Rua Teodora S. Amorim Qd.10; Lt.5 Bairro: São José – Anápolis.
CEP: 75.000-000
Profissão: Administradora de Empresa.

Anápolis, 13 de janeiro de 2012.


Presidente



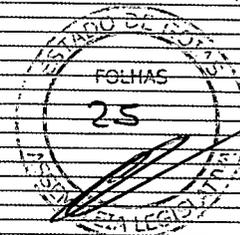




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 26/06/2013 Nº do Processo: 2013002398

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR
Nº: PROJETO DE LEI Nº 132 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

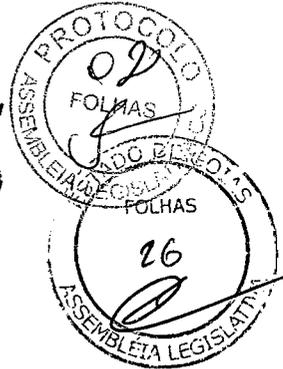
Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 132 DE 21 DE maio DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 06 / 2013
1º Secretário

*“Declara utilidade pública a entidade que
especifica.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.872.915/0001-36, com sede no município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando nas áreas de atenção ambulatorial, políticas integradas da área da saúde, fonoaudiologia, fisioterapia, entre outras.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Bruno Felixo

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/08/2013

Presidente:

Pela Aprovação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 2398/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 08 / 2013.

Presidente:

APROVADO EM 1ª
A 3ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 03/10/2013
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
DE EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 03/10/2013
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assemblcia.go.gov.br

Ofício nº 2.418– P

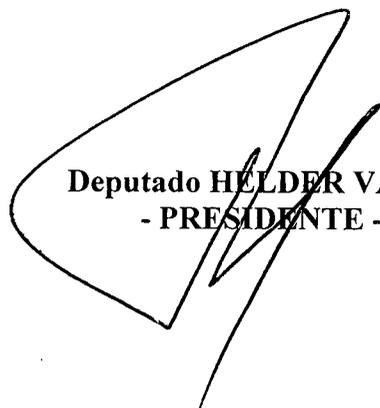
Goiânia, 30 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 265, aprovado em sessão realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **FRANCISCO JR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 265, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.872.915/0001-36, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 18.229 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.872.915/0001-36, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.230 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 13.660, de 20 de julho de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 13.660, de 20 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

II - constituição ou aumento de capital às empresas Companhia Celg de Participações -CELGPAR-, Companhia de Telecomunicações e Soluções -CELGTelecom-, Saneamento de Goiás. S/A -SANEAGO-, Agência Goiana de Habitação -AGEHAB-, Indústria Química do Estado de Goiás -IQUIGO-, Empresa de Transporte Coletivo S/A -METROBUS-, Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A -TRANSURB-, Agência de Fomento de Goiás S.A -GOIASFOMENTO- e Companhia de Distritos Industriais de Goiás -GOIASINDUSTRIAL-, inclusive para cumprimento dos programas e das ações de seus orçamentos de investimentos, bem como às empresas em liquidação nos casos em que, através de seus balanços, for apurado que os ativos sejam insuficientes à cobertura de seus passivos e houver capital a integralizar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 05 de abril de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.231 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o valor do vencimento e salário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O menor valor de vencimento e de salário básico pagos a servidor e a empregado público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regidos pela Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e pela Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, é fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), observadas as regras atinentes à proporcionalidade, no tocante à carga horária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se:

I - no que couber, e observadas as regras próprias, aos inativos e pensionistas;

II - aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão identificados pelos símbolos CDA-14, CDA-15 e CDA-16, previstos no Anexo II da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Delegada n. 03, de 20 de junho de 2003, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Anexo Único

"ANEXO ÚNICO"

**CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO
TABELA DE VALORES**

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA/VENCIMENTO - R\$					REFERÊNCIA/GRAT. DE REPRESENTAÇÃO - R\$				
		I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
Assessor Especial F	AES-F	1.368,00	1.412,00	1.457,00	1.504,00	1.553,00	3.037,00	3.135,00	3.238,00	3.340,00	3.447,00
Assessor Especial E	AES-E	1.168,00	1.205,00	1.244,00	1.284,00	1.325,00	2.384,00	2.460,00	2.539,00	2.621,00	2.705,00
Assessor Especial D	AES-D	997,00	1.029,00	1.062,00	1.096,00	1.131,00	1.856,00	1.916,00	1.978,00	2.041,00	2.107,00
Assessor Especial C	AES-C	851,00	878,00	907,00	936,00	966,00	1.432,00	1.478,00	1.528,00	1.575,00	1.628,00
Assessor Especial B	AES-B	727,00	750,00	774,00	799,00	825,00	1.093,00	1.128,00	1.164,00	1.201,00	1.240,00
Assessor Especial A	AES-A	620,00	640,00	661,00	682,00	704,00	822,00	848,00	875,00	904,00	933,00
Assistente de Gabinete F	AGB-F	529,00	546,00	564,00	582,00	601,00	607,00	628,00	646,00	667,00	689,00
Assistente de Gabinete E	AGB-E	452,00	466,00	481,00	497,00	513,00	437,00	451,00	468,00	481,00	496,00
Assistente de Gabinete D	AGB-D	386,00	398,00	411,00	424,00	438,00	304,00	314,00	324,00	334,00	345,00
Assistente de Gabinete C	AGB-C	477,00	471,00	464,00	457,00	450,00	201,00	207,00	214,00	221,00	228,00
Assistente de Gabinete B	AGB-B	557,00	553,00	549,00	545,00	541,00	121,00	125,00	129,00	133,00	137,00
Assistente de Gabinete A	AGB-A	-	-	-	-	610,00	-	-	-	-	68,00

(NR)

LEI Nº 18.232 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Introduz alterações no Anexo II da Lei nº 17.765, de 03 de agosto de 2012, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II - Metas Fiscais, de que trata o inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 76 da Lei nº 17.765, de 03 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações em suas tabelas:

I - VALORES CORRENTES

Em R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015
I - Receita Total	110.000	110.000	110.000
II - Despesa Total	18.067.783	19.042.838	18.067.783
III - Resultado Primário	110.000	404.000	110.000
IV - Resultado Nominal	-	-	-
V - Dívida Líquida	-	-	-

Fonte: GECON/STSE/FAZGO
Nota: Provisão e valor realizado do Resultado Primário com base no Programa de Ajuste Fiscal firmado junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

II - VALORES CONSTANTES

Em R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015
I - Receita Total	110.000	110.000	110.000
II - Despesa Total	18.141.008	18.067.733	18.067.733
III - Resultado Primário	110.748	403.649	110.748
IV - Resultado Nominal	-	-	-
V - Dívida Líquida	-	-	-

Fonte: GECON/STSE/FAZGO
Nota: Provisão e valor realizado do Resultado Primário com base no Programa de Ajuste Fiscal firmado junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011		2012		2013	
	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão
I - Receita Total								
II - Despesa Total							18.067.783	
III - Resultado Primário							110.000	
IV - Resultado Nominal								
V - Dívida Líquida								

Fonte: GECON/STSE/FAZGO
Nota: Provisão e valor realizado do Resultado Primário com base no Programa de Ajuste Fiscal firmado junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Távila Rocha

LEI Nº 18.233 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JAYME EDUARDO RINCON
PRESIDENTE

ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA

DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABADIA DIVINA LIMA

DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO: ASSINAT. SEMESTRAL
PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA: R\$ 705,00
INTERIOR DE GOIÁS: R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS: R\$ 1.245,00

REGIÃO: ASSINAT. ANUAL
PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA: R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS: R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS: R\$ 2.054,00

PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)
À VISTA OU À PRAZO (30 DIAS)
R\$ 43,75

Exemplar Avulso
R\$ 5,50

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data serão iniciados.
- As reparações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-1600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Terço, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vist-Viçt - Fone: 3201-5570

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de dezembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar